

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 1.054, de 2023, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para incluir a distribuição de conteúdo audiovisual pela internet como mecanismo de promoção da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo e de garantia de espaços de exibição de produções regionais e independentes.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei (PL) nº 1.054, de 2023, de autoria do Senador Paulo Paim.

A iniciativa pretende alterar os arts. 2º, 3º e 8º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que *institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública*, para incluir no escopo da norma a distribuição de conteúdo audiovisual pela internet como mecanismo de promoção da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo nacional. O projeto também busca garantir espaços de exibição de produções regionais e independentes.

De acordo com a redação proposta para o art. 2º, os veículos de radiodifusão pública deverão utilizar as plataformas colaborativas para promover a distribuição, pela internet, de conteúdo audiovisual de produção brasileira.

O art. 3º do projeto insere um novo objetivo para a radiodifusão pública, qual seja a garantia de espaços para exibição de produções audiovisuais de produção brasileira, em especial as regionais e independentes, inclusive pela internet.

A Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por sua vez, passa a ter a atribuição de implantar e operar serviços de distribuição de conteúdo audiovisual pela internet, com foco na veiculação de obras produzidas por produtoras brasileiras (art. 8º).

O projeto também altera a redação do inciso II do § 3º do art. 4º da Lei nº 11.437, 28 de dezembro de 2006, que trata da destinação da parcela de dez por cento das receitas da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações (Condecine Teles). De acordo com a alteração proposta, os canais públicos, juntamente com os comunitários, universitários e de programadoras brasileiras independentes, passam a ser beneficiários desses recursos.

Após o exame deste Colegiado, a matéria seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição se inscreve no rol de matérias sujeitas ao exame desta Comissão que possui competência para opinar sobre radiodifusão, internet e outros assuntos correlatos.

Conforme salienta o autor do projeto, a internet produziu uma verdadeira revolução na distribuição de conteúdo audiovisual, trazendo para as plataformas e serviços de vídeo sob demanda um protagonismo antes reservado às emissoras de televisão.

Diante dessa realidade, temos por oportuna a presente iniciativa que busca adaptar a Lei nº 11.652, de 2008, para incentivar as emissoras públicas de radiodifusão a adotarem internet como meio de veiculação de obras audiovisuais brasileiras. Tal medida é fundamental para promover a



df2024-09224

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722165882>

modernização dos serviços de radiodifusão pública, alinhando-os com as tendências atuais de consumo de mídia.

Importante assinalar, ainda, que o projeto de lei em análise se harmoniza com os princípios constitucionais relativos à promoção da cultura nacional e estímulo à produção independente, na medida em que, com a adoção da internet, a distribuição de conteúdo audiovisual brasileiro será mais eficaz e poderá alcançar um número maior de pessoas.

Registre-se que a atribuição conferida à EBC para implantar e operar serviços de distribuição de conteúdo audiovisual pela internet é viabilizada com a alteração proposta no inciso II do § 3º do art. 4º da Lei nº 11.437, de 2006, que prevê a destinação de recursos do Condecine Teles para os canais públicos destinados à veiculação da produção audiovisual independente.

Nenhum óbice, portanto, à aprovação da matéria, sendo necessário apenas realizar adequação redacional da ementa e do art. 2º do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.054, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº -CCDD

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.054, de 2023, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que *institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação (EBC)*; e a Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, para incluir a distribuição de conteúdo audiovisual pela internet como mecanismo de promoção da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo e de garantia de espaços de exibição de produções regionais e independentes.”

EMENDA N° -CCDD

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 2º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na forma do Projeto de Lei nº 1.054, de 2023:

“Art. 2º

.....

IV – promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente e distribuição do conteúdo audiovisual de produção brasileira, inclusive por meio de plataformas colaborativas de distribuição de conteúdo pela internet;

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



df2024-09224

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722165882>